

RESOLUÇÃO Nº 1870/2003 – GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e considerando:

1. que a escola é o espaço fundamental para o desenvolvimento e formação sócio-cultural e educacional da criança e do adolescente;
2. que toda criança e adolescente deve ter assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, conforme preceitua o artigo 19, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
3. que o mesmo Diploma Legal, em seu artigo 81, II, proíbe a venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes;
4. que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;
5. que a Portaria 01/2003, emanada do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor Márcio Geron,, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, proibiu, com fundamento no artigo 149, da lei nº 8069/90, a presença de bebida alcoólica em qualquer festa ou evento realizado no prédio de escola pública estadual, municipal e particular, sob pena de incorrer em crime desobediência.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e a ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências de todos os estabelecimentos da rede de ensino público do Estado do Paraná, seja por alunos, pais, professores, administradores ou visitantes.

Art. 2º. Os diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual são responsáveis pelo cabal cumprimento desta resolução.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Ordem de Serviço nº 06/2003-DG/SEED, de 13 de maio de 2003.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de junho de 2003.

Maurício Requião de Mello e Silva
Secretário de Estado da Educação